

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
COORDENADORIA JURÍDICA

PROCESSO N° 8.312/11/2012-EOF

REQUERENTE: SEMAN

REQUERIDO: JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

À COORDENADORA JURÍDICA

P A R E C E R N° 71/2013

Vieram os autos para análise da manifestação da SELIC à fl. 133, que veicula informação acerca da necessidade de republicação do edital, em razão de impugnação ao mesmo (fls. 110-110-v), acolhidas, parcialmente, pela área técnica (fl. 122).

Informa, ainda, ser tal republicação necessária, a seu ver, posto que tais modificações afetam a formulação das propostas pelos interessados.

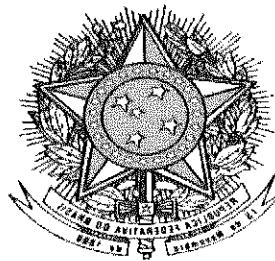
É o relatório, no essencial. Passo à análise.

Primeiramente, oportuno verificar que o objeto da impugnação interposta tem estreita ligação com matéria técnica.

Neste passo, consoante se infere da manifestação da área técnica neste tocante (fl. 122) é razoável, em parte, a argumentação da impugnante.

Conquanto a argumentação da impugnante verse acerca de especificação de qualificação técnica no tocante à marca e ao quantitativo de manutenções, a SEMAN, informa que a exigência de manutenção em determinada marca tem motivos fundados, na medida em que impacta na complexidade técnica do objeto e na aptidão de aquisição de elementos filtrantes e peças de reposição.

Todavia, efetua redução no quantitativo de manutenções, de modo a viabilizar maior competitividade no certame, sem, contudo, perder de vista a qualidade que esta Administração espera na contratação.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
COORDENADORIA JURÍDICA

Em assim sendo, tratando-se de matérias que se ligam diretamente ao cunho técnico da licitação e competitividade do certame, compreendo que o órgão mais apto a analisá-las é, realmente, a Seção Requerente.

Desse modo, aderindo às suas razoáveis ponderações compreendo que, de fato, deve ser o Termo de Referência de fls. 111-121 e a Minuta de Contrato de fls. 127-132 devidamente aprovadas, na forma do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, de realce a sugestão da SELIC quanto à republicação do Edital e seus anexos, visto que as alterações alvitradadas interferem na formulação das propostas, fato que, de acordo com a previsão do § 4º¹ do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, determina a republicação do mesmo.

De todo o exposto, em síntese, recomendo que:

A) Sejam aprovados o Termo de Referência de fls. 111-121 e a Minuta de Contrato de fls. 127-132, na forma do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

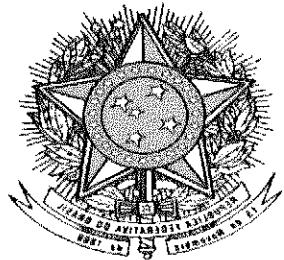
B) Seja republicado o Edital e seus anexos, na forma do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, visto que as alterações alvitradadas interferem na formulação das propostas.

É o parecer, s.m.j.

Vitória, 06 de março de 2013.

DIANA BRANDÃO MAIA MENDES DE SOUSA
Técnico Judiciário - Assistente III da CJU

¹ Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
COORDENADORIA JURÍDICA

À SECRETARIA GERAL

De acordo com o Parecer retro.

Vitória, 06 de março de 2013.

GELCIANE RAMOS ALVES
Coordenadora Jurídica

07.03.13

RECEBIDO EM	07.03.13
AS 12:30	
SUSPENSO	



CONCLUSOS estes autos, nesta data, ao MM. Juiz Federal
Diretor do Foro, Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos.

Vitória, 13/03 2013.

Maria Cristina Natalli
Maria Cristina Natalli
Diretora da Secretaria Geral

DESPACHO

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado visando à contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva nos purificadores de água da Sede desta Seccional e da Vara Federal da Serra.

Às fls. 110/110-v, impugnação interposta pela empresa **MFX Serviços e Construções Ltda.** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2013 (fls. 79/84), publicado em 18/02/2013 (fl. 105). A impugnante requer, em síntese, a retificação do item 28.3 do edital, alegando que a capacitação técnico-operacional exigida no referido item restringe o caráter competitivo da licitação em questão, ferindo, ainda, o princípio constitucional da isonomia, tendo em vista a exigência de acervo de manutenção em, no mínimo, 40 (quarenta) purificadores da marca Europa.

À fl. 122, a área técnica esclarece que a exigência quanto à marca Europa pretende assegurar que a empresa contratada possua meios para adquirir os elementos filtrantes e peças de reposição originais para aparelhos dessa fabricante. Com relação ao quantitativo exigido, informa que o reduziu para 15 (quinze) unidades, bem como que alterou o referido item de forma a especificar o modelo do aparelho de maior complexidade mecânica, sendo esse o purificador que esta Seção Judiciária possui em maior número.

À fl. 133, a Seção de Licitações informa que elaborou nova minuta de edital (fls. 127/132) contemplando as alterações constantes no Termo de Referência de fls. 111/121, e sugere que a impugnação apresentada seja deferida e o Edital seja republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente concedido para abertura da sessão pública.

Às fls. 134/136, a Coordenadoria Jurídica, com base na manifestação da área técnica e da Seção de Licitações, recomenda a aprovação do novo Termo de Referência (fls. 111/121) e da nova minuta de Edital (fls. 127/132), bem como seja republicado o Edital e seus anexos, na forma do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, visto que as alterações alvitradadas interferem na formulação das propostas.

À fl. 136-v, o Núcleo de Controle Interno manifesta sua concordância com a alteração efetuada no Termo de Referência.

Decido.

Considerando manifestação favorável da área técnica (fl. 122) e da Seção de Licitações (fls. 133), recebo a impugnação interposta pela empresa **MFX Serviços e Construções Ltda.** (fls. 110/110-v), dando-lhe provimento.

MCN



Dessa forma, à vista do parecer nº 071/2013, da Coordenadoria Jurídica (fls. 134/136), com o qual concorda o Núcleo de Controle Interno (fl. 136-v), aprovo o novo Termo de Referência de fls. 111/121, e a Minutas de Edital de fls. 127/132, bem como autorizo a republicação do Edital de Licitação, reabrindo-se o prazo anteriormente concedido.

Providencie-se o necessário.

Vitória, 15/03/2013.

Fernando Cesar Baptista de Mattos
Juiz Federal Diretor do Foro

RECEBIDOS estes autos, nesta data, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos, com a r. decisão supra.

Ao NCO para ciência e providências.

Vitória, 15/03/2013

Maria Cristina Natalli
Diretora da Secretaria Geral